



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PRESIDÊNCIA**

**18/03/2013**

**RESOLUÇÃO**

**Nº 61/2013**

**Assunto:** Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de programa de computador e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI e o DIRETOR DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS**, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998 e da Instrução Normativa INPI nº 11/2013.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre depósito dos pedidos de registro de programa de computador e dos procedimentos relativos à numeração destes pedidos.

**Art. 2º** Considerando o padrão de numeração de pedidos de registro de patentes, desenhos industriais e indicações geográficas, adotado pelo INPI por meio das Resoluções nºs 74, de 2013 e 55, de 2013, visando a uniformização dos procedimentos processuais administrativos da Coordenação-Geral de Indicações Geográficas e Registros – CGIR, a

numeração dos pedidos de registro de programa de computador será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber:

§ 1º - Qualificador do país: designativo do código do país: BR – Brasil.

§ 2º - Qualificador da natureza: designativo da natureza de proteção do depósito e composto de dois algarismos, conforme abaixo descrito:

50 – Pedidos depositados com documentação técnica impressa em papel

51 – Pedidos depositados com documentação técnica gravada em formato eletrônico (CD/DVD)

52 a 59 – outros referentes a registros de programa de computador

§ 3º - Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do pedido no INPI e composto de quatro algarismos.

§ 4º - Qualificador da ordem de depósito: designativo da ordem de depósito do pedido, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§ 5º - Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

**Art. 3º** Apresentado o pedido de registro de programa de computador lhe será atribuído um número, no ato de sua apresentação.

**Art. 4º** Cada um dos qualificadores descritos no Art. 2º desta Resolução será separado por um espaço em branco, para efeitos de visualização.

**Art. 5º** O dígito verificador, descrito no Art. 2º desta Resolução será constituído por um único algarismo e será calculado através do algoritmo descrito abaixo:

NoPat <exp C> → é uma expressão do tipo caracter de 12 dígitos numéricos

DV <exp C> → é uma expressão do tipo caracter de 1 dígito numérico

ex: **50 2012 123456 \_**

STOR (VAL(SUBSTR (NoPat,12,1)))\*2 TO A →

ex : 6 \* 2

STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,11,1)))*3	TO	B	→	ex : 5 * 3
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,10,1)))*4	TO	C	→	ex : 4 * 4
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,9,1)))*5	TO	D	→	ex : 3 * 5
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,8,1)))*6	TO	E	→	ex : 2 * 6
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,7,1)))*7	TO	F	→	ex : 1 * 7
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,6,1)))*8	TO	G	→	ex : 2 * 8
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,5,1)))*9	TO	H	→	ex : 1 * 9
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,4,1)))*2	TO	I	→	ex : 0 * 2
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,3,1)))*3	TO	J	→	ex : 2 * 3
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,2,1)))*4	TO	L	→	ex : 0 * 4
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,1,1)))*5	TO	M	→	ex : 1 * 5
STOR	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M)	TO	Z	→	ex : 12+15+16+15+12+7+16 +9+0+6+0+5=113
STOR	11 - (MODINT(Z,11))	TO	DV	→	ex : 11 - (Resto(113/11))=8
	IF DV=11 .OR.DV=10				
	DV = 0				
	ENDIF				

**ex : DV = 8**

**Art. 6º** Continua em vigor a numeração dos pedidos de registro de programa de computador em andamento, assim como dos registros de programa de computador já decididos.

**Art. 7º** O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os pedidos de registro de programa de computador depositados no INPI a partir de 02 de janeiro de 2013.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

**Jorge de Paula Costa Ávila**

Presidente

**Breno Bello de Almeida Neves**

Diretor da DICIG